



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1443/2013-Reitoria/IFRN

Natal (RN), 18 de outubro de 2013.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270/91;

CONSIDERANDO

o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO

o disposto nas Notas Técnicas nºs 03/2011-DIGPE, de 25 de abril de 2011, e 01/2013-DIGPE (Retificação nº 02), de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO

os itens 1.8 do Acórdão nº 718/2012-1ª Câmara do TCU e 9.8 do Acórdão nº 5847/2013-1ª Câmara do TCU, publicados no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2012 e 4 de setembro de 2013, respectivamente; e

CONSIDERANDO,

ainda, a Deliberação nº 06/2013-CODIR/IFRN, de 14 de outubro de 2013;

R E S O L V E:

1 - ESTABELECE que o horário de funcionamento da Reitoria deste Instituto Federal e do expediente para atendimento ao público externo deve observar os subitens especificados a seguir.

1.1 - O horário de expediente para atendimento ao público externo, no âmbito da Reitoria, será das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

1.2 - Os servidores em exercício na Reitoria cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima semanal de 40 (quarenta) horas e observado o limite de 8 (oito) horas diárias. O disposto neste subitem não se aplica à jornada de trabalho estabelecida em leis específicas.

1.3 - Aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança (CD e FG) aplicam-se as disposições do art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

1.4 - O funcionamento interno dos setores da Reitoria poderá ser organizado na forma de expediente que compreenda o horário das 07h00min às 20h00min, desde que seja respeitado o horário de expediente externo das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Cont. da Portaria nº 1443/2013-Reitoria/IFRN .02.

1.5 - A distribuição da carga horária de 8 (oito) horas diárias de jornada de trabalho poderá ocorrer das seguintes formas: 4h e 4h, 5h e 3h e 6h e 2h, respeitados os limites de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas de intervalo para refeição.

II – DETERMINAR que, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.112/90, e suas alterações posteriores; o Parecer nº 161/91-DRH/SAF; o Ofício nº 109/2002-COGLE/SRH/MP, de 06/05/2002; o Despacho SRH/MP nº 04500.002925/2002-85, de 20/11/2002; e a Nota MP/CONJUR/SMM/Nº 0231 – 3.4/2009, apenas o servidor estudante poderá ser contemplado com a concessão de horário especial, desde que a jornada diária, quando da compensação de horário, não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de novembro de 2013.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Reitor